

PUBLICADO DOM 23/03/2002

**PARECER No 0063/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 84/2001**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa obrigar os proprietários de unidades inseridas em condomínios residenciais e/ou comerciais, com três ou mais andares, a proceder a manutenção quinquenal de suas fachadas laterais, frontais e de fundos, em período de obras não superior a doze meses.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e estabelecer multa de R\$ 53,74 por m<sup>2</sup> de fachada a ser conservada. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por sua vez, elaborou substitutivo que introduz a matéria como modificação do Código de Obras e Edificações e que exige a apresentação do parecer técnico atestando não só a fachada, mas a edificação, a estrutura, as instalações e os equipamentos de edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos, incluído o subsolo, ou área superior a 500 m<sup>2</sup>.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/03/2002

Eliseu Gabriel - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Ana Martins

Augusto Campos

Gilson Barreto

Milton Leite

Paulo Frange

PUBLICADO DOM 28/03/2002

Na publicação do DOM em 23/03/2002, pp. 112, cols. 1 e 2 , Parecer 0063/2001 e PDL 43/200 LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

Parecer 0063/2002